



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

GABINETE DA REITORA

Rua Dom Manuel de Medeiros, s/nº - Dois Irmãos – Recife-PE

Telefone: (81) 33206001 – FAX (81) 33206023 - E-mail: reitoria@reitoria.ufrpe.br

Memo Circular Nº006 /2013-GR

Recife, 24 de maio de 2013

Aos Dirigentes, Servidores Docentes e Administrativos da UFRPE.

Assunto: data limite para regularização de prestação de contas pendentes e devoluções de valores

Prezados Servidores e Servidoras,

Venho através deste comunicar que, considerando o marco legal que regulamenta a emissão de passagens e liberação de diárias dos órgãos Públicos Federais (**Parágrafo único** do Art. 70 da Constituição Federal de 1988, Decreto nº 5992/2006, Art.7º, **Parágrafo único**, alterado pelo Decreto nº 6907/2009 e a Portaria nº 505/2009 do MPOG), e observando o número crescente de solicitações com prestações de contas e devoluções de valores que não atendem o prazo máximo estabelecido, venho determinar que:

1º - serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso. (Art. 7º Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006);

2º - serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento. (Parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 5.992);

3º - as Propostas de Concessão de Diárias e Passagens – PCDP's, pendentes de prestação de contas ou devolução de valores, terão como data limite para regularização o próximo **dia 31/05/2013**;

4º - caso a prestação de contas da viagem do servidor não ocorra no prazo destacado, a Pró-Reitoria de Administração, depois de reiterada notificação pela Coordenação de Concessão de Diárias e Passagens ao servidor beneficiário, à sua chefia imediata e à chefia da unidade solicitante, comunicará a Reitoria, a fim de que sejam encaminhadas as informações de inadimplência à área de pagamento de pessoal, para efeito de desconto em folha, o valor integral das despesas realizadas com diárias e passagens concedidas;

5º - no caso de prestação de contas de colaborador eventual, vencido o prazo legal destacado no item 1º, depois de reiterada cobrança pela Coordenação de Concessão de Diárias e Passagens à chefia da unidade solicitante, a Pró-Reitoria de Administração deverá informar à Reitoria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do retorno, para que sejam tomadas as providências de notificação, com vistas ao ressarcimento da despesa realizada com diárias e passagens concedidas e não utilizadas;

6º - não será concedida passagem ou diária ao proposto que tenha pendência de prestação de contas ou devolução de valores.

O cumprimento dos procedimentos acima é imprescindível, para que possamos atender a nossa comunidade com eficiência e qualidade.

Atenciosamente,

Profa. Maria José de Sena

Reitora
